

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.024/PMC/99

ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº 469/PMC/93 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, ALTERADA PELAS LEIS Nº 556/PMC/94, 833/PMC/97 E 931/PMC/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os anexos da Lei nº 469/PMC/93 – Código Tributário do Município, alterados pelas Leis nº 556/PMC/94, 833/PMC/97 e 931/PMC/98, e demais alterações pertinentes, o qual passa a vigorar com os anexos constantes desta Lei.

Art. 2º. Altera o Inciso IV, do art. 28 do CTM, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso IV - O imóvel de propriedade e domicílio de aposentado por idade/invalidez e pensionista, que perceba rendimento de até 1 (um) salário mínimo, vigente a época do lançamento do imposto, desde que o valor venal do imóvel seja inferior a 7.000 (sete mil) UFIR ou outro índice que substitua.

Art. 3º - Cria o Parágrafo Quinto, no art. 28 do CTM:

“Parágrafo Quinto - Para proprietária e domiciliada que não tem nenhum benefício do INSS, mais que comprove ter 60 (sessenta) anos de idade, e proprietário e domiciliado que comprove ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, terá o direito da isenção de conformidade do disposto no art. 28.”

Art. 4º - Cria o Parágrafo Sexto, no art. 28 do CTM:

“Parágrafo Sexto - A isenção para aposentado por invalidez ou pensionista, ficará obrigado a apresentar todo ano, no prazo do vencimento da cota única do IPTU, certidão do INSS, que comprove que o mesmo é beneficiário da Previdência Social, a não apresentação no vencimento da cota única acarretará o lançamento e a cobrança do IPTU do exercício.

Art. 5º. Altera Parágrafo 1º, do art. 85 do CTM, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Em caso do contribuinte deixar de recolher imposto por mais de 01 (um) ano consecutivo, forem encontrados a inscrição e o cadastro para a tributação no domicílio tributário, poderão os mesmos serem baixados de ofício, pela Fazenda Municipal.

Art. 6º. Altera o Inciso II, do art. 95, do CTM, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Inciso II - Multa da importância igual a 10 (dez) UFC, no caso da não inscrição no cadastro de prestadores de serviços.”

Art. 7º. Altera a Seção II, subseção I, do Título IV, que passa a denominar-se:
Seção II– Taxa de Fiscalização de Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros.

Art. 8º - Altera a redação dos artigos que tratam das atividades do Poder de Polícia, o qual passam a denominar-se: *“Taxa de Fiscalização de Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros”*.

Art. 9º - Altera o Inciso I, artigo 255 – CTM, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso I - Exigir no prazo mínimo de 2 (dois) dias, e prazo máximo de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, a exibição dos livros e os comprovantes (Notas Fiscais) dos atos e operações que constituem e passem a constituir fato gerador da obrigação Tributária.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 24 de dezembro de 1.999.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado - OAB/RO 616

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

ANEXO I

TABELA PARA A COBRANÇA DE IPTU

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

ÁREAS CONSTRUÍDAS

- 1% (um por cento) do valor venal do imóvel

ÁREAS NÃO CONSTRUÍDAS

- ano de 1994 – 19% (dezenove por cento) do valor venal do imóvel.
- Para o ano de 1995 – 7% (sete por cento) do valor venal do imóvel, que estabilizará.
- Para o ano de 1998 e seguintes – 3% (três por cento) do valor venal do imóvel.

O IPTU de 2.000, será parcelado em 06 (seis) vezes, sendo:

- 1ª Parcela vencerá 31 de janeiro de 2000, com desconto de 20% (vinte por cento);**
- 2ª Parcela vencerá 29 de fevereiro de 2000, com desconto de 15% (quinze por cento);**
- 3ª Parcela vencerá 31 de março de 2000, com desconto de 10% (dez por cento);**
- 4ª Parcela vencerá 30 de abril de 2000;**
- 5ª Parcela vencerá 31 de maio de 2000 e;**
- 6ª Parcela vencerá 30 de junho de 2000.**

Serão beneficiados com os descontos, o pagamento de cota única, conforme abaixo relacionados:

- cota única até 31/01/2000 – 20% (vinte por cento)**
- cota única até 29/02/2000 – 15% (quinze por cento)**
- cota única até 31/03/2000 – 10% (dez por cento)**

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO ISS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SEM REC. BRUTO
01 – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra sonografia, radioterapia, tomografia e congêneres.....	3%
02 – Hospitais, clínicas, laboratórios e análises, ambulatórios, pronto-socorro, manicômio, casas de saúde e de recuperação e congêneres.....	3%
03 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, semém e congêneres.....	3%
04 – Enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).....	3%
05 – Assistência médica e congêneres previsto no item 01, 02 e 03 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênio, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	3%
06 – Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 05 desta lista e que cumpra através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	3%
07 – Médico veterinário.....	3%
08 – Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	3%
09 – Guarda, tratamento, adestramento, em belezamento, alojamento e congêneres, relativos e animais.....	3%
10 – Barbeiros, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de peles, depilações e congêneres.....	3%
11 – Banhos, duchas, saunas, massagens, ginástica e congêneres.....	3%
12 – Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	3%
13 – Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.....	3%
14 – Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	3%
15 – Desinfetação, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	3%
16 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.....	3%
17 – Incineração de resíduos quaisquer.....	3%
18 – Limpeza de chaminés.....	3%
19 – Saneamento ambiental e congêneres.....	3%

20 – Assistência técnica.....	3%
21 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	3%
22 – Planejamento, coordenação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	3%
23 – Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	3%
24 – Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade, cartórios e congêneres.....	3%
25 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	3%
26 – Traduções e interpretações.....	3%
27 – Avaliação de bens.....	3%
28 – Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	3%
29 – Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	3%
30 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	3%
31 – Execução, por administração de, empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharia construtiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).....	2%
32 – Demolição.....	2%
33 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).....	2%
34 – Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.....	2%
35 – Florestamento e reflorestamento.....	3%
36 – Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	3%
37 – Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).....	3%
38 – Raspagem, calefetação polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	3%
39 – Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza particular.....	3%
40 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	3%
41 – Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao	

ICMS).....	3%
42 – Administração de bens e negócios de terceiros e comissão sobre venda de quota de consórcio.....	2%
43 – Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	3%
44 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio de seguros e de planos de previdência privada.....	3%
45 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas pelo Banco Central	3%
46 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial artístico ou literário.....	3%
47 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquias (franchise) e de faturação (factoring) excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	3%
48 – Agenciamento, organização e execução de programa de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres....	3%
49 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44 a 47.....	3%
50 – Despachantes.....	3%
51 – Agentes da propriedade industrial.....	3%
52 – Agentes da propriedade artística ou literária.....	3%
53 – Leilão	3%
54 – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contrato de seguro prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	3%
55 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arruamento e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feito em instalações financeiras autorizadas pelo Banco Central).....	3%
56 – Guarda e estacionamento de veículos automotores Terrestres.....	3%
57 – Vigilância ou segurança de pessoal e bens.....	3%
58 – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.....	3%
59 – Diversões públicas:	10%
a) Cinemas, “taxis dacings” e congêneres;	
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	
c) exposições, com cobrança de ingresso;	
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos de direito para tanto, pela televisão ou rádio;	
e) jogos eletrônicos;	
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direito a transmissão pelo rádio e televisão;	

g) execução de música, individual ou por conjuntos.	
60 – Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	10%
61 – Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	5%
62 – Gravação, distribuição e aluguel de filmes e vídeo tapes...	5%
63 – Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	3%
64 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução ou trucagem.....	3%
65 – Produção, para terceiros, mediante ou sem encomendas prévias, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	5%
66 – Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	3%
67 – Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto fornecimento de peças e partes, sujeitos ao ICMS).....	3%
68 – Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças ou partes, que ficam sujeitos a ICMS).....	3%
69 – Recondicionamento de motores (exceto o fornecimento de peças ou partes que ficam sujeito ao ICMS).	3%
70 – Recauchutagem ou regeneração de pneu para o usuário final.....	3%
71 – Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, polimento, cortes, recortes, plastificação e congêneres, de objetos destinados a industrialização ou comercialização.....	3%
72 – Lustração de móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	3%
73 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	3%
74 – Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	3%
75 – Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos e outros papeis plantas ou desenhos.....	3%
76 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zinco-grafia, litografia e fotografia.....	3%
77 – Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação, douração de livros, revistas e congêneres.....	3%
78 – Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	3%
79 – Funerais.....	3%
80 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido	

pelo usuário final, exceto o aviamento.....	3%
81 – Tinturaria e lavanderia.....	3%
82 – Taxidernia.....	3%
83 – Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	3%
84 – Propaganda e publicação, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais matérias publicadas (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	3%
85 – Veiculação de divulgação de textos, de senhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, de periódicos, rádio e televisão).....	3%
86 – Serviços prontuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.....	3%
87 – Advogados.....	3%
88 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.....	3%
89 – Dentista.....	3%
90 – Economistas.....	3%
91 – Psicólogos.....	3%
92 – Assistentes sociais.....	3%
93 – Relações públicas.....	3%
94 – Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustações de protestos, devoluções de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento, e outros serviços correlatas da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	3%
95 – Instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feito fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de Segunda via de avisos de lançamentos de extratos de contas; emissão de carnes (neste item não está abrangido o ressarcimento as instituições financeiras de gastos com portes de correios, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários e prestação do serviço).....	3%
96 – Transportes de natureza estritamente municipal.....	3%
97 – Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.....	3%
98 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o	

valor da alimentação quando incluindo no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviço).....	3%
99 – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	3%

NOTA 1 – PROFISSIONAL LIBERAL

O profissional liberal que não concordar com o valor estimado, deverá apresentar relatório dos serviços prestados dentro do corrente mês, se o mesmo não cumprir com sua obrigação ou estiver omitindo serviços prestados, será feita uma fiscalização no local do trabalho, portanto tiraremos uma média a ser cobrado deste profissional.

Os profissionais liberais, que após visita *in locus* da prestação do serviço, for constatado que exerce suas atividades em estado precário, terá um incentivo fiscal no valor a ser pago.

Todo profissional liberal que se instalar no município, no prazo de 01 (um) ano, gozará de um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor estimado do I.S.S. a ser pago.

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO (COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS).

DISCRIMINAÇÃO	QTE. DE UFC
Até 20 m2	01
021 a 50 m2	02
051 a 100 m2	03
101 a 150 m2	05
151 a 200 m2	10
201 a 250 m2	12
251 a 300 m2	15
301 a 350 m2	18
351 a 400 m2	20
401 A 450 m2	22
451 a 500 m2	25
501 a 550 m2	27
551 a 600 m2	30
601 a 650 m2	32
651 a 700 m2	35
701 a 750 m2	37
751 a 800 m2	40
801 a 850 m2	42
851 a 900 m2	45
901 a 950 m2	47
951 a 1000 m2	50
1001 a 1250 m2	55
1251 a 1500 m2	60
Acima de ...1501 m2	70

TAXA DE CONCESSÃO E PERMISSÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. EM UFC
01	Concessão e ato do Prefeito concedendo autorização em virtude de Lei Municipal sobre a UFC por ano	5
02	Ônibus registrado no setor competente, por unidade/ano, recolhimento por antecipação até o dia 30 de janeiro de cada ano.....	8
03	Taxi, por ano, pagamento no ato:	
	3.1 – cadastramento.....	3
	3.2 – renovação de concessão.....	1,5

04	3.3 – transferência propriedade.....	3
	3.4 – substituição de veículo.....	3
	Caminhão e/ou caminhonete, por ano pagamento no ato:	
	4.1 – cadastramento.....	5
	4.2 – renovação de concessão.....	5
05	4.3 – transferência propriedade.....	5
	4.4 – substituição do veículo.....	5
	Moto taxi:	
	5.1 – cadastramento.....	03
	5.2 – inclusão e exclusão de condutor.....	0,5
06	5.3 – vistoria de 2 em 2 meses.....	0,5
	5.4 – renovação de concessão anual.....	1,5
	5.5 – Substituição de veículo	1,5
	Transporte especial (turismo), por ano pagamento no ato do cadastramento ou renovação.....	5
	07	Construção de locais para estacionamento de veículo por ano:
	7.1 – até 10 carros.....	8
	7.2 – acima de 10 carros.....	12

DIVERSÕES PUBLICAS	Por período n. em UFC			
	Dia	Mês	Trim.	Ano
a) – bilhares e “snoockes”, por mesa.....		01	03	10
b) – Mini – bilhar ou assemelhado por mesa.....		01	03	10
c) espetáculos circenses:				
1 – com cap. De até 500 pessoas.....	05	15		
2 – com cap. De mais de 500 pessoas.....	10	20		
d) – bailes de qualquer natureza e espécie realizados em quaisquer lugares, excluído os clubes recreativos e sociais sem fins lucrativos.....	10	30	50	100
e) – cabarés, boates, restaurantes dançantes e outros estabelecimentos assemelhados.....		30	50	100
f) - espetáculos realizados ao ar livre ou recinto fechado de qual quer natureza em local permitido...	10	30	50	100
g) – parque de diversões, tiro-ao-alvo ou assemelhado	10	30	50	100
h) – demais atividades de diversões públicas.....	10	30	50	100

ANEXO IV

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMEN-
TO EM HORÁRIO ESPECIAL**

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE U.F.C.
Até20 m2	01
21 a 50 m2	02
51 a 100 m2	03
101 a 200 m2	07
201 a 500 m2	10
Acima de.....501 m2	15

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DO COMÉRCIO AMBULANTE

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA BASE QUAT. DE U.F.C		
	Dia	Mês	Ano
a) Comércio ambulante:			
1 – jornais, revistas e livros (bancas).....	0.5	02	05
2 – alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para a venda em balcões, barracas, etc.....	0.5	01	04
3 – armarinhos e miudezas.....	04	10	20
4 – atualhados e semelhantes.....	04	10	20
5 – artigo de alimentação.....	0.5	01	25
6 – artigos de couro.....	04	10	20
7 – artigos carnavalesco.....	04	-	-
8 – artigos de tocador, fitas e discos.....	04	10	40
9 – cigarros e artigos para fumantes.....	04	10	40
10 – doces e semelhantes.....	0.5	05	10
11 – fazendas e perfumarias.....	04	10	20
12 – fotografia.....	0.5	02	05
13 – frutas e verduras.....	0.5	01	03
14 – funileiros latoeiros e soldadores.....	01	05	10
15 – propagandistas com vendas de quinquilharias.....	04	10	20
16 – velas e flores.....	0.5	01	03
17 – bilhetes de loteria.....	0.5	02	04
18 – redes, alumínio e mudas.....	02	05	10
19 – vendedor de artigos não especificados.....	01	02	04

NOTA 1- Aos vendedores ambulantes que se utilizarem de veículos automotores, serão cobradas as taxas em dobro;

2- No caso de vendedor ambulante com veículo a taxa será cobrada por cada vendedor.

b) Comércio ambulante e especial:

Tabela especial para ambulante, para venda, sem uso de veículo admitindo-se apenas o uso de carrinhos de pipocas e sorvetes, de modelo aprovado pela Prefeitura.

1 – amendoim, pipocas, doces e semelhantes.....	05 UFC	ao mês
2 – frutas, verduras, hortaliças e ovos.....	05 UFC	ao mês
3 – pastéis, empadas e salgadinhos.....	05 UFC	ao mês
4 – sorvetes e refrescos.....	05 UFC	ao mês
5 – frangos.....	05 UFC	ao mês

NOTA 1- Aos vendedores ambulantes que se utilizarem de veículos automotores, serão cobradas as taxas em dobro;

2- No caso de vendedor ambulante com veículo a taxa será cobrada por cada vendedor.

c) Comércio ambulante e especial:

Tabela especial para ambulante, para venda, sem uso de veículo admitindo-se apenas o uso de carrinhos de pipocas e sorvetes, de modelo aprovado pela Prefeitura.

1 – amendoim, pipocas, doces e semelhantes.....	05 UFC ao mês
2 – frutas, verduras, hortaliças e ovos.....	05 UFC ao mês
3 – pastéis, empadas e salgadinhos.....	05 UFC ao mês
4 – sorvetes e refrescos.....	05 UFC ao mês
5 – frangos.....	05 UFC ao mês

ANEXO VI

**TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUA-
MENTO, LOTEAMENTO E OBRAS**

NATUREZA DAS OBRAS	ALÍQUOTA QUAT. EM U.F.C.	BASE
1 – Pela aprovação de projetos ou de substituição de projetos, de aumento de área e pela respectiva realização da obra:	Até: 50 m ²	01
a) – construções residenciais em área coberta.....	51 a 100 m ² 101 a 200 m ² acima 200 m ²	03 06 10
b) - construções de edifícios comerciais e industriais e de prestações de serviços, em área coberta.....	Até 50m² 51 a 100m² 101 a 200m² 201 a 500m² acima 501m²	03 05 08 12 15
c) – aprovação de projetos de aumento de área de edificações, em área coberta.....	até: 50 m ² 51 a 100 m ² 101 a 200 m ² acima 200 m ²	01 02 03 04
d) – licença para obras diversas: - galpão e garagem, de área coberta.....		03
e) – renovação de licença para execução de arruamentos, loteamentos, e obras 50% do valor da concessão.....		
f) – concessão de habite-se, de área coberta.....	Até: 50 m ² 51 a 100 m ² 101 a 200 m ² acima 200 m ²	0.5 01 02 03
g) – para obras especiais, tais como: piscina, balneário e semelhantes por m ² de construção.....		0.5
h) – taxa de demolição: - construção de madeira..... - construção de alvenaria.....		isento 01

i) – toldos ou coberturas moveáveis a serem colocados nas faixadas de prédios.....	02
j) – licença para construções de túmulos.....	02

TABELA DE TAXA PARA COBRANÇA DE CEMITÉRIO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE U.F.C.
1 – a) INUMAÇÃO MAIOR	50%
b) INUMAÇÃO MENOR	50%
2 – EXUMAÇÃO:	
a) Antes de vencido o prazo regulamentado de decomposição.....	05
b) Após o vencimento do prazo de decomposição.....	02
c) Entrada, retirada e remoção de ossada do cemitério.....	50%
3 – PERPETUIDADE:	
a) Jazigo.....	01
b) Mausoléu.....	02

ANEXO VII

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE DE
QUALQUER ESPÉCIE**

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA QUANT. EM U.F.C.	BASE
1 – Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e custos; Placas luminosas, com suporte de ferro para sustentação, colocada em frente ao estabelecimento comercial, para efeitos de cobrança será aplicado o seguinte método:	Mês	Ano
1.1 – Pequena medindo de 1,00m corrido.....		1,5
1.2 - Média medindo de 1,01 à 2,00m corrido.....		2,0
1.3 – Grande acima de 2,01m corrido.....		3,5
1.4 – Outdoor.....	01	
1.5 – Faixa.....	05	20
1.6 – Outros.....		05
1.- Publicidade:		
2.1 – em veículos de uso particular, não destinado a publicidade como ramo de negócio de qualquer espécie ou Quantidade, por veículo.....		10
2.2 – publicidade sonora, por qualquer processo.....	03	
2.3 – publicidade escrita, impressa em folhetos.....	02	
2.4 – em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.....	05	
3 – Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m2.....		05

ANEXO VIII

**TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOU-
ROS PÚBLICOS**

DISCRIMINAÇÃO	QUANT. EM U.F.C
1 – Espaço ocupado p/ balcões, mesas tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, inclusive por firmas comerciais em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
- por dia.....	0,1
- por mês.....	01
- por ano.....	10
- por dia (vendedores ambulantes de outras localidade).....	10
1– Espaço ocupado com mercadoria, nas feiras livres, sem uso de instalação:	
- por ano.....	02
2– Espaço ocupado por circos e parques de diversões:	
- por dia	0.5
3– Outros ocupados, por mês e por zona fiscal:	
trailer ou instalações fixas e provisórias zona fiscal 1 e 2.....	05
zona fiscal 3, 4 e 5	02
zona fiscal 6 e 7.....	01

ANEXO IX

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
E COLETA DE LIXO**

ZONAS FISCAIS	ALÍQUOTA EM UFC POR TESTADA DO TERRENO POR ANO
ZF - 1	05
ZF - 2	04
ZF - 3	03
ZF - 4	02
ZF - 5	01
ZF - 6	01
ZF - 7	01

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DE COLETA DE LIXO EVENTUAL

PREÇO ÚNICO POR PORTE DE ENTULHO	ALÍQUOTA EM UFC
Grande porte.....	02
Médio porte	1,5
Pequeno porte.....	01

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO

A taxa de combate a incêndio (FUNREBOM), incidirá no IPTU, portanto, será cobrado valor fixo, baseado no padrão da construção, conforme tabela abaixo:

PADRÃO	VALOR EM UFIR
A-7 (LUXO)	10.24
B-6 (ALTA)	10.00
C-5 (BOA)	8.19
D-4 (MÉDIA)	7.17
E-3 (POPULAR)	3.08
F-2 (BAIXA)	2.05
G-1 (PRECÁRIA)	1.03

ANEXO XII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 – Imóveis consumidores de energia elétrica 10% (dez por cento) sobre o consumo.

2 – Imóveis não consumidores de energia elétrica:

ZONAS FISCAIS	ALÍQUOTA SOBRE UFC METRO LINEAR DE TESTADA POR TRIMESTRE
ZF – 1	5%
ZF – 2	4%
ZF – 3	3.5%
ZF – 4	3%
ZF – 5	2.5%
ZF – 6	2%
ZF – 7	1%

ANEXO XIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ZONAS FICAIS	ALÍQUOTA SOBRE UFC METRO LINEAR DE TESTADA POR ANO
ZF – 1	5%
ZF – 2	4.5
ZF – 3	4%
ZF – 4	3.5%
ZF – 5	3%
ZF – 6	2.5%
ZF – 7	2%

ANEXO XIV

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	% EM U.F.C.
1- Protocolização de Requerimentos para inscrição, fornecimento de atestado, diploma e certidão negativa/positiva.....	40%
2- protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade Municipal	30%
3- Certidões	40%
4- Busca de papéis, livros e documentos no arquivo, municipal, por processo.....	100%
5- Fotocópia por folha.....	5%
6- Fornecimento de fotocópia de planta, diagramas, etc, do arquivo municipal:	
a) – até ½ metro quadrado.....	50%
b) – de ½ a 1 metro quadrado.....	70%
d) – mais de 1m2 pelo excesso de cada 1/2m2 ou	

fração.....	20%
7- Reprodução fotográfica – microfilmagem para foto.....	40%
8- Outros atos do Prefeito, não especificados nesta tabela, a que dependem de anotação, vistorias, decretos, portarias, etc.....	50%
9- Expedição de jogos de recibos de tributos lançados por jogos.....	50%
10 – 2ª via de qualquer documento, comprovante de pagamento de impostos e taxas, solicitado junto a Prefeitura.....	50%
11- Taxa de desmembramento e unificação de imóvel urbano.....	50%
12- Taxa de autorização de impressão de documentos fiscais.....	50%
13- Taxa de cadastro de fiscalização e cadastro no ISSQN.....	50%
14- Taxa de autenticação de livros fiscais.....	50%
15-Taxa de razão social e endereço.....	100%
16 – Taxa de solicitação de baixa/Cancelamento/Paralisação da Taxa de fiscalização e cadastro de ISSQN.....	50%

Obs: Averbação e cadastro de imóvel, serão calculados por zona fiscal, a base de 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel.

ANEXO XV

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	% DA U.F.C.
1 – Da numeração e renumeração de prédios:	
a) – pela numeração, além da placa.....	100%
b) – pela renumeração, além da placa.....	50%
2- De alinhamento e nivelamento:	
a) – por serviços de execução para metros lineares.....	2%
3- De liberação de bens apreendidos ou depositados:	
a) – de bens e mercadorias, por Kg, dia ou fração.....	1%
b) – de cães, por cabeça, dia ou fração.....	40%
c) – outros animais, por cabeça, dia ou fração, conforme o porte:	
* pequeno.....	30%
* grande.....	100%
4- Fiscalização ou abate de gado bovino:	
a) – por cabeça.....	60%

d) – outras espécies, por cabeça.....	50%
5- Taxa para abate de animais no matadouro municipal, por cabeça:	
a) – bovino.....	100%
b) – outras espécies.....	50%
6- Título de reconhecimento de ocupação no perímetro urbano:	
a) – lote por m2 do terreno.....	3%
b) – chácara por metro linear.....	2%
c) – limpeza de lotes vagos por m2.....	0.5%